

Institui Comissão de Investigação Preliminar - CIP, com a finalidade de apurar eventuais inconsistências relativas aos processos administrativos nº 06/700.167/2019, nº 06/001.706/2020 e nº06/001.551/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349 de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014, que institui e altera procedimentos referentes à sindicância administrativa, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Investigação Preliminar – CIP, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e inconsistências na contratação, execução e pagamento de serviços inerentes aos processos administrativos nº 06/700.167/2019, nº 06/001.706/2020 e nº 06/001.551/2020, atinentes ao gerenciamento de trabalhos de regularização urbanística e fundiária, no âmbito da então Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 2º A CIP será composta por representantes dos seguintes Órgãos, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

II - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

III - Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM e

IV - Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM.

Art. 3º A critério do Presidente da CIP poderão ser convidados outros profissionais para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A CIP apresentará ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução, relatório contendo o resultado das suas ações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do Presidente da CIP ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela CIP e encaminhados para decisão do Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2021.

MARCELO CALERO

D. O RIO 24.05.2021

Retif. em 21.06.2021